



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

**Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.**

E-mail: [prefbarradoturvo@uol.com.br](mailto:prefbarradoturvo@uol.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1201 - ☎(015)3577-1290

## **Lei Municipal nº 146/2006.**

**"CONCEDE O ABONO MENSAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido abono salarial mensal a todos servidores públicos municipais, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

**Artigo 2º** - O abono não poderá ser concedido cumulativamente, total ou parcialmente, a título de hora suplementar, hora extra ou dobre de plantão.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2006.

Barra do Turvo, 26 de Janeiro de 2006.

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

**Pedro Vieira de Souza**  
**Diretor Administrativo**